

PROJETO DE LEI Nº 063/2025 12 DE AGOSTO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.319 DE 09 DE
SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 18/08 2025

ENCAMINHADO À 18/08/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25 / 08 / 2025

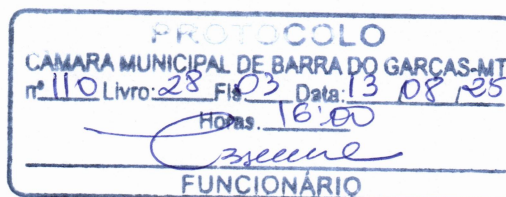


EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063 /2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 4.319 de 09 de Setembro de 2021, e dá outras providências.

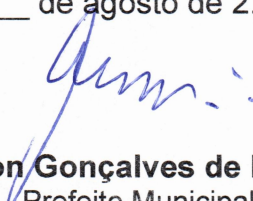
Pois bem, a presente alteração tem como objetivo promover a adequação da legislação municipal as exigências da Caixa Econômica Federal, a qual determina a obrigatoriedade de paridade nos Conselhos de Habitação.

Nesse sentido, em decorrência da emenda realizada pela Câmara Municipal no Projeto anterior, faz-se necessário a inclusão de mais uma entidade não-governamental no Conselho Municipal de Habitação.

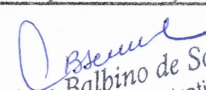
Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

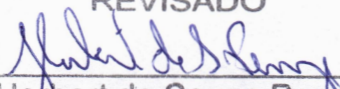
Barra do Garças/MT, 12 de agosto de 2025.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25 / 08 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Perce
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 063 DE 12 DE Agosto DE 2025

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 110 Livro 28 Fls. 03 Data: 13/08/25
Horas: 16:00
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

Altera a Lei Municipal nº 4.319 de 09 de setembro de 2021 e dá outras providências”.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele aprova a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Artigo 6º e o inciso II, da Lei Municipal nº 4.319 de 09 de setembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- O Conselho Municipal de Habitação terá composição paritária, sendo 05 (cinco) membros representantes de órgão governamental e 05 (cinco) membros representando órgão não-governamental, conforme segue:

(...)

II - Representantes não governamentais:

- a) Um representante da Associação Barra-Garcense dos Cegos – ABC;
- b) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MT-CREA;
- c) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Barra do Garças – SINTRICOM-MT.
- e) Um representante da Associação dos Moradores de Bairro

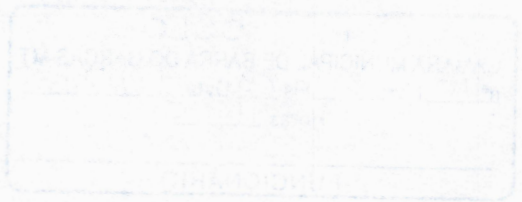
Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

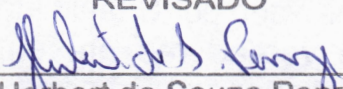
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 12 de agosto de 2025.

[assinatura]
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 25 / 08 / 2025

[assinatura]
Citima Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



LEI Nº 4.319 DE 09 DE Setembro DE 2021.

Projeto de Lei nº 096/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*"Reestrutura o Conselho Municipal de
Habitação e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Barra do Garças que exercerá funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas e terá como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco e de baixa renda;
- III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

§1º. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

§2º Os benefícios relacionados à habitação serão concedidos, prioritariamente, aos pretendentes com renda familiar de até 3 (três) salários



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

mínimos, residentes no Município há pelo menos 3 (três) anos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação possui os seguintes objetivos e atribuições:

I - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da política municipal de habitação;

II - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

III - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com baixa renda;

IV - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

V - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

VI - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

VII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

VIII - fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

IX - deliberar sobre as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

X - propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XI - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XIII - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;



XIV - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

XV - estabelecer critérios elegíveis aos beneficiários de programas habitacionais bem como acompanhar a sua execução, aprovando a sua inclusão em cadastros e programas após análise de laudos técnicos e emissão de parecer;

XVI - fiscalizar e acompanhar denúncias de uso e transferências indevidas de imóveis sem conhecimento e autorização da Secretaria de Assistência Social, subsidiando a Procuradoria Jurídica Municipal;

XVII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação poderá ter acesso a dados referentes ao Cadastro de Patrimônio Imobiliário do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 5º A estruturação, atuação e organização do Conselho Municipal de Habitação deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, e que contribuam para a geração de empregos;

II - Integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;

III - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessária aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

V - Compatibilização das atividades do Conselho Municipal de Habitação com aquelas desempenhadas nos âmbitos federal e estadual relativas ao setor habitacional;

VI - Utilização de formas alternativas de construção para acesso à moradia;



VII - Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

VIII - Adoção de meios econômicos, sustentáveis e racionais de recursos;

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação terá composição paritária, sendo 05 (cinco) membros representantes de órgão governamental e 05 (cinco) membros representando órgão não-governamental, conforme segue:

I - representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II - Representantes não - governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação de Moradores e/ou e Associação de Pessoa com Deficiência (PCD);
- b) 01 (um) representante de Clubes de Serviço e/ou Entidades Benéficas;
- c) 01 (um) representante de Entidades Religiosas;
- d) 01 (um) representante dos trabalhadores, indicado pelo Sindicato da categoria;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MT - CREA.

Art. 7º A função dos Conselheiros é considerada de relevante interesse público, não remunerado e sem vínculo com o serviço público.

Art. 8º O presidente do Conselho Municipal de Habitação será eleito entre seus pares e todos os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um único mandato consecutivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. [assinatura]

Art. 9º Os conselheiros e suplentes do CMH serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos imediatamente.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social dará o suporte estrutural, tanto no que tange aos materiais de expediente quanto ao apoio profissional, necessários a garantir o bom desenvolvimento do Conselho Municipal de Habitação.

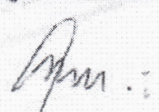
Art. 11 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação - CMH observará o disposto em seu Regimento Interno, homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 O Conselho Municipal de Habitação será reestruturado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 13 O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação dos Conselheiros.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.141 de 15 de dezembro de 2008 e o Decreto 4.142 de 13 de maio de 2019.

Barra do Garças-MT, 09 de setembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não há proposição que Altera a Lei Municipal nº 4.319 de 09 de setembro de 2021 e dá outras providências- caput do Artigo 6º e o inciso II. Inexistindo empecilho para aprovação do Projeto de Lei nº 063, de 12 de agosto de 2025 de autoria do Poder Executivo.

Barra do Garças-MT, 14 de agosto de 2025.

**RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340**

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31394544000109, ou=videoconferencia,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.08.14 15:42:27 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 087/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.319 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL* que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.319 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a proposta tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.319/2021 para adequá-la às exigências da Caixa Econômica Federal, que determina a obrigatoriedade de paridade na composição dos Conselhos de Habitação. Em razão de emenda anteriormente aprovada pela Câmara Municipal, tornou-se necessária a inclusão de mais uma entidade não governamental no Conselho Municipal de Habitação, de modo a assegurar equilíbrio entre representantes governamentais e da sociedade civil. Assim, o Executivo solicita o apoio dos vereadores para aprovação do projeto, de forma a garantir a conformidade legal e a regularidade do Conselho.

03. Já o projeto altera a composição e vinculação do conselho ali especificado.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de alteração no Conselho de Habitação visando o aumento da participação da sociedade civil no mesmo, tratando-se, portanto, de matéria incursa no peculiar interesse público municipal e de competência do Executivo, cabendo a Câmara a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade que, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não

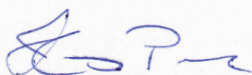
[assinatura]

da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 25 de agosto de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

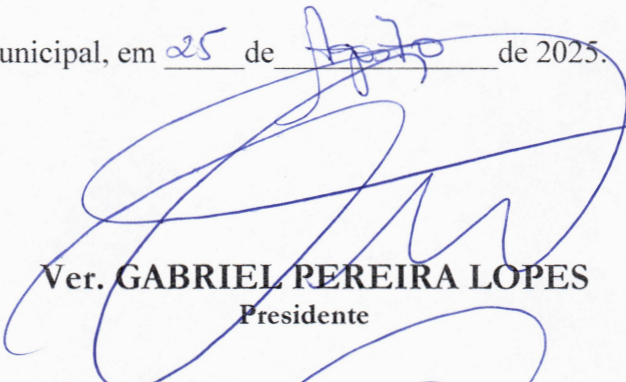
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

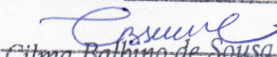
PARECER

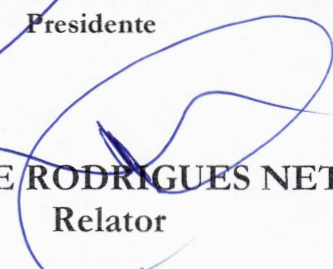
Projeto de Lei nº 063/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

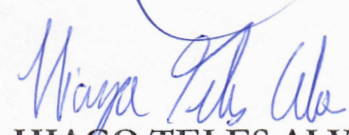
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Agosto de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 25 / 08 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

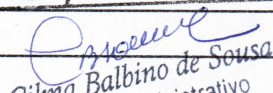
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N º 063/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	AUSENTE		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	AUSENTE		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	<i>Presidente</i>		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	AUSENTE		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em sessão ordinária do
 Dia 25 / 08 / 2025



 Cilma Balbino de Sousa

 Auxiliar Administrativo

 Portaria 13/1996